



ANÁLISE JURÍDICA

Subemenda nº 02/2019, de autoria do Vereador Silvio Cesar Evangelista de Oliveira, apresentada a **Emenda nº 04/2019**, de autoria do Vereador Marcos Antonio Rett Sebrian, apresentada ao Projeto de Lei n. 11/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com Entidades do Terceiro Setor da Área de Social e dá outras providências.

A Subemenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Subemenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

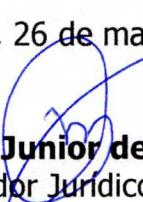
II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social, e ainda a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único (cf. parte final do § 2º, do art. 145, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 26 de março de 2019.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico